GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA MM. 2ª VARA

DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

Processo: 3199-14.2014.4.01.3900

Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Secão Pará - OAB/PA e Conselho Federal da

Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB

Requerido: Estado do Pará

Estado do Pará, Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará - OAB/PA e

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, já devidamente identificados

nos autos do processo em epígrafe, vêm, por meio do Procurador-Geral do Estado, do Presidente da

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará e do Procurador-Chefe da Procuradoria da República

no Pará, perante Vossa Excelência, informar que CONCILIARAM, visando pôr fim a PARTE do

litígio, nos termos a seguir:

Cláusula 1^a – Para quitação das obrigações decorrentes da execução provisória dos comandos

iudiciais oriundos da presente demanda serão destinados valores atualmente OS

vinculados/disponíveis a conta aberta pelo juízo, totalizando R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões e

cinquenta mil reais).

Cláusula 2^a – Esses valores serão destinados às medidas estaduais adotadas no combate à pandemia

do vírus SARS-CoV-2, ficando a sua aplicação a cargo das Secretarias, Órgãos e Entidades

estaduais responsáveis pelas ações de combate à pandemia.

Cláusula 3^a – Os valores serão imediatamente transferidos da conta vinculada ao juízo à conta do

Estado do Pará (CNPJ 05.054.861/0001-76) aberta para o recebimento de doações para o combate

ao novo coronavírus: BANCO BANPARÁ. Ag. 00015. Conta corrente 640.158-9, sendo

recebidos e destinados nos termos do disposto no Decreto estadual n. 619, de 23 de março de 2020.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Cláusula 4ª - As partes afirmam que arcarão com os honorários de seus respectivos advogados e requerem a isenção de pagamento das custas judiciais, tanto por serem beneficiárias da gratuidade processual, quanto por figurar no polo passivo o Estado do Pará, naquilo que eventualmente estiver abrangido pelo acordo.

Cláusula 5ª - Com o adimplemento do presente acordo os autores outorgam ao Estado do Pará quitação total, irrevogável e irretratável com relação às obrigações pecuniárias decorrentes da execução provisória dos comandos judiciais oriundos da presente demanda.

Parágrafo único – Esse acordo parcial não produzirá efeitos nos recursos e outros meios de impugnação eventualmente utilizados pelas partes, que prosseguirão até julgamento final.

Assim, as partes requerem a homologação da presente transação parcial, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Nestes Termos,

Pedem Deferimento.

Belém-PA, 23 de abril de 2020.

RICARDO NASSER SEFER

Procurador-Geral do Estado do Pará

ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará

ALAN ROGERIO MANSUR SILVA

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará

NICOLE CAMPOS

Ministério Público Federal



Assinatura/Certificação do documento PR-PA-00015207/2020 DOCUMENTO DIVERSO nº 491-2020

Signatário(a): NICOLE CAMPOS COSTA

Data e Hora: 23/04/2020 17:10:07

Assinado com login e senha

Signatário(a): ALAN ROGERIO MANSUR SILVA

Data e Hora: 23/04/2020 17:10:05 Assinado com certificado digital

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2F037B72.6FBE1F15.2C049656.D49DA60D